

LIMITE DE CRÉDITO | PRESTAÇÃO FIXA

500€	17€	1.000€	34€	1.500€	51€	2.000€	68€	2.500€	85€	3.000€	102€	3.500€	119€	4.000€	136€
------	-----	--------	-----	--------	-----	--------	-----	--------	-----	--------	------	--------	------	--------	------

Para qualquer montante supracitado, o prazo de reembolso é de **38 meses**, válido para a primeira utilização, sem seguro facultativo incluído. Ao valor da prestação acresce o ISUC. **TAN: 15,00%. TAEG: 18,7%.**

CONDIÇÕES GERAIS

1. PROPRIEDADE E DEFINIÇÃO

1.1. A “Linha de Crédito Oney” é um crédito concedido pelo Oney Bank – Sucursal em Portugal, com morada na Av. José Gomes Ferreira, n.º 9, sala 1, em Algés, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980569214 (adiante designado também abreviadamente por Oney). O Oney é uma sucursal do Oney Bank, instituição de crédito com sede em França, em 34 Avenue de Flandre, 59170 Croix, com o capital social de 51.286.585 euros, registado no RCS de Lille, Métropole B, com o n.º 546380197. A atividade do Oney é supervisionada pelo Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, 27, em Lisboa, no qual está inscrito sob o número 881. A “Linha de Crédito Oney” consiste numa linha de crédito, classificada nos termos da Instrução n.º 14/2013 do Banco de Portugal como “linha de crédito”, que possibilita ao(s) seu(s) Titular(es) a aquisição de bens e serviços, através do crédito concedido.

1.2. O Titular, na própria proposta de adesão ou ulteriormente, poderá solicitar a inclusão de um 2.º Titular no presente Contrato. Neste caso, será emitido um único extrato de conta para ambos os Titulares, efetuando-se todos os pagamentos ao Oney através da conta associada à Linha de Crédito. Nesta situação, o Titular passa a ser 1º Titular, existindo apenas uma conta relativa à Linha de Crédito para ambos os Titulares.

1.3. Para proceder à apreciação do pedido de crédito efetuado pelo(s) Titular(es), o Oney efetuará uma análise da solvabilidade do(s) Titular(es), através da verificação das informações por este(s) prestadas, ou através da consulta das bases de dados relevantes, se necessário.

1.4. Caso o pedido de crédito apresentado venha a ser recusado com base nas consultas efetuadas para efeitos de verificação de solvabilidade, o Oney informará, imediata e gratuitamente o(s) Titular(es) desse facto, bem como dos elementos constantes das bases de dados consultadas a seu respeito, salvo se essa prestação de informações for proi-

bida por norma nacional ou comunitária ou for contrária à ordem ou segurança pública.

1.5. O Oney está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal (CRC) as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes do presente Contrato de crédito, bem como os respetivos saldos mensais e sua situação, incluindo a eventual mora ou incumprimento.

1.6. O Titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, os termos das presentes condições gerais, em suporte de papel ou em qualquer outro suporte duradouro, sem prejuízo dos custos associados.

2. CELEBRAÇÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

2.1. A celebração do Contrato é feita mediante o envio ao Oney do exemplar do Contrato de crédito que lhe é destinado, devidamente preenchido e assinado pelo(s) Titular(es), conservando este(s) na sua posse o(s) exemplar(es) que lhe é(são) destinado(s). Em alternativa, e quando aplicável, poderão ser recolhidos os dados pessoais do(s) Titular(es) do contrato através da leitura eletrónica do Cartão de Cidadão, o que o(s) Titular(es) expressamente autoriza(m), prestando este(s) a demais informação necessária ao preenchimento da proposta de adesão. Mediante a introdução do código PIN de assinatura do Cartão de Cidadão, o(s) Titular(es) poderá(ão) subscrever pedido de adesão através da assinatura eletrónica qualificada, a qual terá o valor declarativo e probatório que lhe é conferido pela lei, sendo o contrato remetido digitalmente para o(s) endereço(s) de e-mail indicado(s) pelo(s) Titular(es), sempre que disponibilizado(s).

2.2. O presente Contrato poderá ainda ser assinado pelo Cliente com recurso a um procedimento de assinatura eletrónica na aceção do artigo 2.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com alterações, sendo emitido um código de assinatura para o efeito. Neste caso o Oney enviará ao Cliente, mediante solicitação deste, um código de assinatura que deverá ser utilizado pelo Cliente para

conclusão do processo de assinatura do presente Contrato. A introdução, pelo Cliente, desse código de assinatura, no campo previsto para o efeito, configura a assinatura do mesmo pelo Cliente. Não obstante a assinatura ser efetuada mediante a inserção de código de assinatura, a concessão do crédito ficará sempre dependente da respetiva aprovação por parte do Oney.

2.3. O Oney, após a receção do exemplar do contrato que lhe é destinado, bem como a análise e comprovação das informações prestadas pelo(s) Titular(es), reserva-se o direito de confirmar ou recusar a concessão do Crédito, considerando-se como data de celebração do contrato a da comunicação pelo Oney da sua aceitação. Caso a TAEG aplicável no momento da celebração do Contrato pelo Oney, em resultado da publicação trimestral pelo Banco de Portugal das taxas máximas, seja superior à TAEG vigente no momento da submissão da proposta, aplicar-se-á a TAEG inferior. A comunicação de aceitação é enviada para o endereço eletrónico do(s) Titular(es), registado e associado ao presente Contrato, salvo indicação em contrário do(s) Titular(es), caso em que a comunicação da aceitação é remetida por via postal. A comunicação de aceitação faz parte integrante do contrato de crédito.

2.4. O Oney, poderá proceder a alterações ao Contrato, que serão sempre comunicadas em papel ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência de um mês sobre a entrada em vigor ou outro prazo inferior, se permitido por lei, data após a qual a alteração se considera aceite. O Titular poderá, caso discorde da alteração proposta, denunciar o Contrato dentro do referido prazo, após liquidação da totalidade do saldo em dívida. A utilização do Crédito ou de qualquer serviço associado, após a comunicação da alteração e antes do referido prazo, bem como a não comunicação de desacordo durante esse prazo, pode constituir presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

2.5. Contactos: O(s) Titular(es) poderá(ão) contactar o Oney consultando os nossos canais digitais, via site www.oney.pt e através da nossa app, ou através da nossa linha de Apoio a Cliente, com o número 21 412 68 68 (Chamada para a rede fixa nacional), conforme horário disposto no nosso site ou e-mail (apoiocliente@oney.pt). Para todos os contactos telefónicos e por questões de segurança, o Titular deverá fornecer o código Oney Contacto e demais dados pessoais

que sejam solicitados para sua identificação.

3. DIREITO DE LIVRE REVOGAÇÃO

3.1. Nos 14 dias seguintes à celebração do Contrato de crédito por parte do Oney ou da sua receção pelo(s) Titular(es), se posterior, este(s) pode(m) livremente resolvê-lo, por envio de carta, email ou outro suporte duradouro, para o Oney, para os contactos indicados na cláusula anterior. O(s) Titular(es) poderão igualmente exercer o seu direito de livre revogação, no prazo previamente referido, selecionando a opção “Livre Revogação” no Menu “Gerir” disponível na Área Privada do Oney.

3.2. O exercício deste direito de revogação obriga o(s) Titular(es) a pagar ao Oney o capital utilizado e os juros diários a contar da data da utilização do montante financiado e até ao integral pagamento, num prazo máximo de 30 dias. Caso o(s) Titular(es) não restitua(m) as referidas quantias nesse prazo, e até integral pagamento, o capital em atraso vencerá juros à taxa prevista no presente Contrato.

3.3. Para além do número anterior, o(s) Titular(es) obriga(m)-se a indemnizar ao Oney pelas despesas não reembolsáveis em que esta tenha incorrido junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração do presente Contrato.

3.4. O exercício da livre revogação implica necessária e automaticamente a revogação de quaisquer contratos acessórios ao Contrato de crédito.

4. UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

4.1. O Oney autoriza o(s) Titular(es) a utilizar(em) o crédito, sujeito à aprovação deste, até ao limite máximo autorizado, através do saldo da “Linha de Crédito Oney”.

4.2. A utilização do limite de crédito autorizado será feita por transferência dos fundos até ao limite do crédito disponível, para a conta bancária indicada pelo(s) Titular(es), a pedido deste(s), por sua conta e benefício e após aprovação do Oney, sendo que o primeiro financiamento nunca poderá ser de montante inferior a 500 Euros, salvo se o crédito disponível for inferior.

4.3. Os Titulares reconhecem a exigibilidade da dívida, e são solidariamente responsáveis perante o Oney pelo pagamento de todos os montantes devidos por força do Contrato.

4.4. Os movimentos da Linha de Crédito são registados num único extrato a disponibilizar ao Titular, periodicamente e

em formato digital, constituindo este, para todos os efeitos, documento de reconhecimento de dívida do(s) Titular(es) para com o Oney, bem como dos pedidos ou informações remetidos pelo(s) Titular(es) ao Oney que nele venham refletidos. Em caso de não concordância com algum dos registos constantes do extrato, o(s) Titular(es) deve(m) informar, sem atrasos injustificados, o Oney por carta registada no prazo de 15 dias seguintes à receção do mesmo na morada indicada, prazo após o qual, o seu conteúdo é considerado aceite pelo(s) Titular(es).

4.5. Os extratos digitais da Linha de Crédito correspondentes aos últimos seis (6) meses de utilização do crédito encontram-se disponíveis na Área Cliente, em oney.pt ou através da APP Oney, e mediante autenticação do(s) Titular(es) através do seu código Oney Contacto. Aquando da sua disponibilização, o Oney envia um e-mail ou um SMS de alerta (consoante aplicável) para os respetivos contactos disponibilizados pelo(s) Titular(es) do contrato, os quais deverão estar devidamente atualizados, sob pena do Oney não poder ser responsabilizado pela não receção do aviso ou do extrato.

5. CÓDIGOS DE SEGURANÇA

5.1. Será concedido aos Titulares um Código Oney Contacto, que servirá como meio de identificação nos contactos com o Oney, nomeadamente para realização de operações telefónicas e automáticas, quando aplicável. O Código Oney Contacto é de uso e conhecimento exclusivo do Titular do crédito, que o deve memorizar e manter secreto, não o dando a conhecer por qualquer forma a outrem, nomeadamente escrevendo-o em local acessível a terceiros, ainda que de forma dissimulada. Os Titulares são responsáveis pela boa utilização, zelo e proteção do Código Oney Contacto e pela sua utilização indevida por dolo ou negligência sua.

5.2. A utilização do Código Oney Contacto quando aplicável assume, para todos os efeitos, o valor da assinatura do respetivo Titular.

6. PRAZO

6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3., o Contrato de crédito é celebrado por prazo indeterminado.

6.2. O presente Contrato pode ser denunciado por escrito a todo o tempo, pelo Oney com um pré-aviso de 60 dias, ou pelo 1.º Titular pelo mesmo meio, ou através de contacto telefónico, com um pré-aviso de 30 dias. A denúncia por

parte do 1º Titular apenas poderá ser realizada se não houver qualquer valor em dívida no contrato. Caso contrário, a mesma não poderá ser aceite pelo Oney até que sejam integralmente liquidados todos os valores devidos.

7. LIMITE DE CRÉDITO AUTORIZADO (PLAFOND)

7.1. O limite de crédito autorizado, também designado por plafond, é fixado pelo Oney, constando das Condições Particulares do Contrato, podendo ser revisto e alterado a todo o tempo pelo Oney, tendo em consideração as informações de ordem financeira, o histórico de utilização do crédito ora concedido e a solvabilidade do(s) Titular(es). O Oney informará da eventual alteração, em papel ou noutro suporte duradouro, podendo o 1.º Titular, caso não concorde com a referida alteração, avisar o Oney no prazo de 15 dias a contar da receção da comunicação.

7.2. O 1.º Titular pode, em qualquer momento, solicitar a alteração do limite de crédito, reservando-se o Oney o direito de o aprovar ou não, comunicando a decisão ao(s) Titular(es) em papel ou noutro suporte duradouro.

7.3. O(s) Titular(es) pode(m) utilizar livremente o crédito disponível até ao limite máximo de crédito autorizado.

7.4. O crédito disponível é automaticamente atualizado em função da regularização das dívidas do(s) Titular(es) para com o Oney, considerando-se crédito disponível o saldo entre o limite de crédito e o montante utilizado e não reembolsado.

8. OBRIGAÇÕES DO(S) TITULAR(ES)

O(s) Titular(es) obriga(m)-se, nomeadamente, a:

- a) Pagar pontualmente as prestações mensais a que está(ão) obrigado(s);
- b) Não ceder a terceiros a posição contratual;
- c) Comunicar ao Oney, em papel ou noutro suporte duradouro, qualquer alteração na sua situação pessoal ou de qualquer outro dado constante das condições particulares (nomeadamente alteração de residência, contactos, estado civil, domicílio bancário, bem como de quaisquer outros dados constantes do Contrato) ou na sua situação patrimonial suscetível de influenciar o bom cumprimento do Contrato, sob pena do limite de crédito autorizado ser reduzido;
- d) Facultar ao Oney, sempre que solicitado, as informações e documentos comprovativos necessários à correta atualização dos seus elementos de identificação, dados de contato, e outras informações que se afigurem adequadas, assim como, independentemente de solicitação do Oney, sempre

que qualquer documento de identificação atinja a sua data de validade, sob pena do crédito poder ser bloqueado, o contrato cancelado e/ou o Titular ser comunicado às autoridades policiais.

9. CUSTO DO CRÉDITO

9.1. O crédito utilizado ao abrigo deste Contrato, independentemente da forma de utilização, vence juros à taxa nominal fixa e respetiva TAEG indicadas nas respetivas tabelas do presente Contrato.

9.2. A TAEG é calculada numa base de 360 dias/ano, em conformidade com a expressão matemática constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 133/2009 de 2 de junho.

O modo de cálculo da TAEG não prejudica, em caso de incumprimento do Contrato de crédito ou de contratos associados, a aplicação de juros moratórios e penalidades nos termos previstos na lei ou no Contrato. Os juros remuneratórios, vencidos e não pagos, poderão ser capitalizados nos termos da lei.

9.3. O Oney pode alterar a taxa de juro nominal e o montante de quaisquer outros encargos, e consequentemente a TAEG, se as condições de mercado ou alterações legislativas o impuserem. Tal alteração será comunicada antes da sua entrada em vigor.

9.4. Os juros são calculados numa base diária, nos termos da lei.

10. REEMBOLSO E PRESTAÇÃO MENSAL

10.1. O reembolso do crédito utilizado será efetuado

pelo(s) Titular(es) de forma parcial e em prestações mensais constantes, numa quantia pré-definida através de uma das seguintes modalidades, sendo por defeito aplicada a forma prevista na alínea a), infra:

a) “Prestações fixas, em função do limite de crédito autorizado”: o(s) Titular(es) pagará(ão) de forma parcial e em prestações mensais, uma quantia pré-definida em função do limite de crédito autorizado, conforme a tabela apresentada no cabeçalho das condições particulares desta proposta de adesão. As prestações permanecerão constantes durante o prazo do reembolso, independentemente do crédito utilizado, sendo alteráveis conforme a tabela, em função das eventuais alterações do limite de crédito autorizado, quer sejam expressamente solicitadas pelo(s) Titular(es) por sua iniciativa, quer o sejam por proposta do Oney. Caso o limite de crédito seja aumentado por iniciativa do Oney, o(s) Titular(es) apenas pagará(ão) a prestação mensal correspondente ao novo limite de crédito se atingir(em) uma dívida cujo valor acumulado supere o plafond anteriormente autorizado, caso contrário, pagará(ão) a prestação correspondente ao limite de crédito anteriormente solicitado e autorizado pelo Oney;

b) “Prestações variáveis, em função do crédito utilizado”: o(s) Titular(es) poderá(rão) escolher pagar através de prestações mensais calculadas sobre o valor em dívida, em cada momento, de acordo com a seguinte tabela:

Montante em Dívida	Prestação Inicial	Nº Prestações	Prazo indicativo de Reembolso*
Até 500€	17€	1 a 38	1 a 38 meses
500,01€ a 1.000€	34€	1 a 21	39 a 59 meses
1.000,01€ a 1.500€	51€	1 a 15	60 a 74 meses
1.500,01€ a 2.000€	68€	1 a 12	75 a 86 meses
2.000,01€ a 2.500€	85€	1 a 10	87 a 96 meses
2.500,01€ a 3.000€	102€	1 a 8	97 a 104 meses
3.000,01€ a 3.500€	119€	1 a 7	105 a 111 meses
3.500,01€ a 4.000€	136€	1 a 6	112 a 117 meses
TAN		15,00%	
TAEG		18,7%	

* Prazo válido para a primeira utilização, sem seguro facultativo incluído. As prestações mensais diminuem em função da redução do crédito utilizado por força da amortização do capital em dívida efetuada com cada prestação, nos termos da Cláusula 10.9. Ao valor da prestação acresce o Imposto do Selo sobre a Utilização do Crédito.

TAEG 18,7% para um limite de crédito de 1.500€ pago em 12 meses. TAN 15,00%.

10.2. Os pedidos de alteração entre as modalidades de pagamento previstas em 10.1 a) e b) serão efetuados em papel ou noutro suporte duradouro ou ainda por telefone, por iniciativa do Titular ou mediante proposta do Oney através dos mesmos meios. A modificação das modalidades, poderá implicar a alteração das prestações, bem como dos prazos de pagamento.

10.3. As prestações previstas nas tabelas incluem os montantes de juros e impostos sobre os mesmos, uma parte de amortização do capital em dívida e o pagamento de serviços, quando existam. Os impostos referidos neste número são os aplicáveis a cada momento, pelo que os mesmos poderão ser alterados em função de alterações legais ou administrativas. O Imposto do Selo sobre a utilização do crédito, bem como as despesas/comissões constantes do Anexo de Custos não se encontram incluídos no valor das prestações indicadas, sendo adicionado aos valores das mesmas.

10.4. Sempre que o valor da dívida for inferior a uma quantia previamente fixada pelo Oney, o pagamento da prestação mensal estabelecida será substituído pelo pagamento integral da dívida e encargos; no extrato de Linha de Crédito e a título informativo, será indicada essa quantia mínima.

10.5. Os pagamentos serão efetuados através do sistema de débitos diretos, pelo que este(s) se compromete(m) a assinar a respetiva autorização (Mandato SEPA) na data de celebração do presente contrato para que seja efetuado o Débito Direto na conta bancária por este(s) indicada, comprometendo-se igualmente a ter a conta bancária devidamente aprovisionada para o efeito. Independentemente da forma de pagamento, estes ocorrerão sempre no dia 1 de cada mês, ou dia útil imediatamente a seguir, caso o mesmo se efectue através do sistema de débitos diretos. O Oney fica autorizado a proceder à cobrança por Débito Direto de montantes parciais até ao valor da prestação mensal sempre que a conta bancária à ordem do Titular não estiver aprovisionada aquando da primeira tentativa de pagamento por Débito Direto, sem prejuízo do previsto na Cláusula 11.

10.6. O(s) Titular(es) poderá(ão) modificar a conta bancária associada à autorização de débito em conta conferida ao Oney, até ao dia 16 de cada mês, de forma a assegu-

rar o correto pagamento das prestações mensais.

10.7. Pretendendo o(s) Titular(es) cancelar junto do seu banco a autorização de Débito Direto conferida ao Oney, ou anular qualquer débito efetuado pelo Oney, deverá(ão) comunicar ao Oney, por escrito e previamente, entre o dia 1 e o dia 13 de cada mês, qual a forma de pagamento pretendida para os montantes devidos, sob pena de serem devidas as despesas e juros pela falta de pagamento nos termos da Cláusula 11. Caso, após o cancelamento da autorização de Débito Direto existente, não seja conferida ao Oney uma nova autorização para o Débito Direto dos pagamentos das prestações (ou outros valores devidos por força do contrato), poderá ficar suspensa a utilização do crédito.

10.8. Para além dos pagamentos ao Oney efetuados através do Sistema de Débito Direto, o(s) Titular(es) poderá(ão) efetuar pagamentos através da opção "Pagamento de serviços" do Multibanco (MB) ou Payshop utilizando para o efeito as referências disponíveis no extrato da Linha de Crédito, ou ainda pelo envio de cheque ou vale postal endereçado para a morada do Oney (caso em que o respetivo cheque ou vale postal deverá estar claramente identificado com os dados do Titular e número do contrato de crédito a que o pagamento se refere). O(s) Titular(es) poderá(ão) igualmente aceder à informação que lhe permite o reembolso antecipado na opção "Reembolso Antecipado" no menu "Gerir" disponível na Área Privada do Oney, bem como efetuar esse pedido por email.

10.9. Os pagamentos recebidos serão usados na liquidação pela ordem de impostos, juros, encargos administrativos de cobrança e pagamento de serviços, sendo o restante abatido ao capital em dívida.

10.10. Até 15 dias antes da data referida em 10.5, o(s) Titular(es) poderá(ão) pagar a totalidade do valor em dívida ou proceder a pagamentos adicionais aos débitos efetuados na sua conta bancária, através dos meios e forma referidos na cláusula 10.8.

10.11. Os pagamentos adicionais efetuados pelo(s) Titulares, serão imputados em primeiro lugar às prestações mensais vencidas, em existindo, e, em segundo lugar, às prestações mensais vincendas, com a correspondente redução do custo total do crédito, por via da redução

dos juros e dos encargos no período remanescente de reembolso do crédito. Caso a modalidade de pagamento definida pelo(s) Titular(es) seja o reembolso em prestações fixas, o reembolso antecipado irá reduzir o prazo total de reembolso do crédito; caso seja em prestações variáveis, o reembolso antecipado implicará um recálculo e a eventual redução do valor da prestação mensal (mantendo-se o prazo previsto para a nova prestação). Sobre a liquidação antecipada (parcial ou total) não será aplicada qualquer comissão. A liquidação antecipada só será considerada após o recebimento, pelo Oney, do respectivo comprovativo de pagamento.

11. MORA

11.1. O(s) Titular(es) fica(m) constituído(s) em mora caso não efetue(m) o pagamento integral de alguma das prestações mensais na data do respetivo vencimento.

11.2. Em caso de falta de pagamento atempado de qualquer quantia devida pelo(s) Titular(es) ao Oney, e durante o tempo em que se verifique essa mora, incidirá sobre as prestações em mora a taxa de juro remuneratório do presente contrato acrescida de uma sobretaxa anual de 3%, ou outra mais elevada consentida por lei.

11.3. O(s) Titular(es) suporta(m) ainda a comissão de recuperação de valores em dívida prevista no Anexo de custos, pela falta de pagamento atempado da dívida, relativamente a cada prestação em mora, ao que poderão acrescer outros custos em que o Oney venha a incorrer, nomeadamente custos que sejam imputados ao Oney por terceiros, mediante apresentação de justificação documental.

11.4. Serão da conta do(s) Titular(es) do crédito todas as despesas judiciais, nomeadamente honorários de solicitadores de execução e custas judiciais, em que o Oney venha a incorrer para garantia e cobrança do seu crédito.

11.5. O(s) Titular(es) aceitam que os juros moratórios sejam capitalizados nos termos da lei, assim como em caso de reestruturação do pagamento do valor em dívida ou consolidação.

12. SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DE CRÉDITO

12.1. O Oney pode reduzir ou suspender o direito ao crédito pelo tempo que considere necessário, designadamente nos casos de falta ou mora no pagamento de uma prestação mensal ou de alteração significativa

das condições pessoais/financeiras suscetíveis de induzir diminuição das garantias de reembolso do Crédito (interdição de uso de cheque, ausência de pagamento noutra contrato com o Oney, qualquer sociedade do grupo em que se integra, ou qualquer entidade do sistema financeiro).

12.2. Poderá ainda reduzir ou suspender o direito ao crédito caso o(s) Titular(es) se recusem a prestar ou atualizar a informação relativa aos seus elementos de identificação (e/ou outra informação necessária, nomeadamente os seus dados de contato) e/ou se recusem a disponibilizar os documentos comprovativos dessa mesma informação, quando solicitados pelo Oney, ou se os mesmos tiverem atingido a data de validade sem que tenham sido atualizados, independentemente de solicitados pelo Oney.

13. CESSAÇÃO DO CONTRATO DE CRÉDITO

13.1. O presente Contrato de crédito cessa nos termos gerais, nomeadamente, em caso de resolução, invalidade e denúncia.

13.2. O presente contrato pode ser resolvido pelo Oney em caso de incumprimento definitivo nos termos da cláusula seguinte ou nos termos previstos na cláusula 24.3, designadamente ocorrendo alguma circunstância que imponha ao Oney o dever de cessar a relação de negócio com o(s) Titular(es).

Cessando o presente contrato por resolução, deverá(ão) o(s) Titular(es) ou quem de direito, conforme aplicável, reembolsar ao Oney, de imediato, os valores em dívida por força do presente contrato, nos termos previstos na Cláusula 14 e 15 seguintes.

13.3. O Contrato cessa também por morte do(s) Titular(es), bem como no caso de interdição ou inabilitação do(s) mesmo(s), salvo nos casos em que o titular sobrevivente declare, por escrito, que não pretende cessar o contrato. Por forma a que o Oney cesse o Contrato, nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o(s) representante(s) do(s) Titulares falecido(s) deverá(ão) informar o Oney em papel ou outro suporte duradouro da condição jurídica do(s) mesmo(s).

14. INCUMPRIMENTO DEFINITIVO POR FALTA DE PAGAMENTO

14.1. Verifica-se incumprimento definitivo do Con-

trato por falta de pagamento por parte do(s) Titular(es) quando, cumulativamente:

i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total do crédito; e

ii) o(s) Titular(es) não proceda(m) ao pagamento das prestações em atraso no prazo concedido para o efeito pelo Oney nos termos do número seguinte.

14.2. Verificada a mora em duas prestações sucessivas, o Oney informará o(s) Titular(es), por qualquer meio escrito, de que possui(em) um prazo suplementar de 15 dias de calendário, para proceder(em) ao pagamento de todas as quantias em mora, acrescidas da sobretaxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas. Com a conversão das prestações em mora em incumprimento definitivo, considera-se ainda da responsabilidade exclusiva do Cliente o pagamento de cláusula penal indemnizatória, nos termos e condições previstas no Preçário Oney em vigor.

14.3. Com o incumprimento definitivo do Contrato, são imediatamente devidas todas as prestações em falta, acrescidas da sobretaxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas, nomeadamente as previstas na Cláusula 11.4.

15. RESOLUÇÃO

15.1. Caso o(s) Titular(es) não aceite(m) as alterações à TAN e TAEG previstas na Cláusula 9 ou qualquer alteração que lhes seja comunicada, podem resolver o Contrato nos termos da Cláusula 2.3.

15.2. O Oney pode resolver o contrato de crédito nos casos previstos na cláusula 13.2, sendo o fundamento da resolução comunicado ao(s) Titular(es) através de papel ou outro suporte duradouro, sempre que possível, antes da extinção do contrato.

16. INVALIDADE DO CONTRATO

Em caso de invalidade do Contrato, nos termos gerais do direito, a obrigação do(s) Titular(es) quanto ao pagamento é reduzida ao montante do crédito concedido e o(s) Titular(es) mantém o direito a realizar o pagamento nas condições que tenham sido acordadas ou que resultem dos usos.

17. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. O Oney cujos dados de identidade e de contacto constam da cláusula 1ª é a entidade responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais do(s) Titular(es) facultados na proposta de adesão, bem como os demais dados pessoais («toda a informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável, independentemente da sua natureza e suporte») que tenham sido fornecidos ao Oney diretamente ou por via de parceiro ou intermediário de crédito, ou que tenham sido gerados pelo Oney, no âmbito da celebração, execução, renovação ou cessação do presente contrato ou que delas tenham resultado.

17.2. O Oney procede ainda à recolha de informação adicional respeitante(s) ao(s) Titular(es), relevante para efeitos de consulta de riscos de crédito, nas bases de dados da central de responsabilidade de crédito junto do Banco de Portugal e outras fontes de dados externos..

17.3. O Oney não tratará dados pessoais que não sejam necessários para as finalidades legítimas que prossegue e compromete-se a respeitar a integridade do seu uso e o rigoroso sigilo sobre todas as informações recolhidas e tratadas, bem como a exigir igual dever a todos os seus colaboradores.

17.4. Nestes termos, o Oney presta ao(s) Titular(es) as seguintes informações:

Contatos do encarregado de proteção dos dados pessoais designado pelo Oney:

Encarregado de Proteção de Dados para Oney Bank — Sucursal em Portugal, Av. José Gomes Ferreira, nº 9, 1495-139 Algés

Email: dpo@oney.pt

Telefone: 214 126 868 (Chamada para a rede fixa nacional)

Identidade e Contatos do Responsável pelo Tratamento

Denominação: Oney Bank – Sucursal em Portugal

NIPC: 980569214

Morada Sede: Av. José Gomes Ferreira, nº 9, 1495 -139 Algés

17.5. O Oney trata os dados pessoais do(s) Titular(es) para as seguintes finalidades e fundamentos jurídicos:

FUNDAMENTO JURÍDICO	FINALIDADES
Execução do contrato no qual o titular dos dados é parte; ou realização de diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados	(I) Dever De Identificação E Diligência (Kyc); (II) Concessão De Crédito; (III) Mediação De Seguros; (IV) Gestão De Contactos E Reclamações; (V) Gestão De Cartões E Programas De Fidelização; (VI) Gestão De Produtos De Crédito; (VII) Cessão De Posição Contratual E Cessão De Créditos; (VIII) Avaliação De Risco De Operações E Clientes; (IX) Adesão A Meios De Pagamento; (X) Prestação De Informação Sobre Contas E Operações; (XI) Cobranças E Gestão De Contencioso.
Cumprimento de obrigações legais a que o oney está sujeito	(I) Avaliação De Risco De Operações E Clientes; (II) Prevenção De Crimes De Branqueamento De Capitais E Financiamento Ao Terrorismo; (III) Auditoria Interna; (IV) Cumprimento De Obrigações Legais E Fiscais; (V) Gestão De Produtos De Crédito; (VI) Contabilidade E Reporte Financeiro; (VII) Gestão De Contas; (VIII) Produção De Informação De Gestão; (IX) Prestação De Informação E Resposta A Pedidos A Reguladores Sectoriais; (X) Prestação De Informação Obrigatória E Resposta A Pedidos De Autoridades Públicas; (XI) Consulta da Central de Responsabilidades de Crédito.
Satisfação de interesses legítimos do Oney	(I) Gestão De Contactos E Reclamações; (II) Gestão De Cartões E Programas De Fidelização; (III) Produção De Informação De Gestão; (IV) Gestão De Produtos De Crédito; (V) Marketing Direto E/Ou Marketing; (VI) Informação De Loja Ou Serviços De Proximidade; (VII) Avaliação De Satisfação De Clientes; (VIII) Cessão De Créditos; (IX) Gestão De Processos De Contencioso; (X) Prevenção De Fraude; (XI) Consulta, recolha e conservação de informação pública em fontes de dados externos.
Consentimento	(I) Marketing Direto De Produtos Não Semelhantes Aos Transacionados; (II) Verificação de identidade com recurso a métodos de reconhecimento biométrico; (III) Consulta de informação privada em fontes de dados externos.

17.6. O Oney pode recorrer a subcontratantes para efeitos do tratamento de dados pessoais, nomeadamente para efeitos de recolha e tratamento de dados no âmbito da contratação de produtos de crédito. Para esse efeito, o Oney poderá comunicar os dados pessoais do(s) Titular(es) a seguradoras, no âmbito e para a finalidade de contratação de seguro; entidades e autoridades a quem os dados pessoais devam ser comunicados por força de obrigação legal (como, por exemplo, o Banco de Portugal, a Autoridade Tributária, Tribunais e Autoridades Policiais); iii) Subcontratantes do Oney encarregados do tratamento de dados pessoais;

iv) entidades consultadas pelo Oney para efeitos de análise de risco de crédito e solvabilidade do Cliente; v) instituições financeiras, para a execução de operações de pagamento.

17.7. O Oney pode ainda transmitir a terceiros os dados do(s) Titular(es) para tratamento dos mesmos para comunicação de situações de incumprimento e/ou informação relativa ao(s) saldo(s), às demais instituições de crédito, ao Banco de Portugal e outras entidades que procedam, sob o regime de segredo, à centralização de riscos de crédito, bem como para no âmbito da execução contratual.

17.8. No âmbito dos processos de análise de propostas de adesão do contrato, bem como de pedidos de aumento de plafond através do site do Oney, o Oney recorre a soluções de tomada de decisão de aceitação e gestão por meios automatizados que se mostram necessários para a celebração e execução do contrato, com recurso aos dados facultados na proposta e demais dados recolhidos pelo Oney para instrução e análise do processo de contratação e risco de crédito / verificação de solvabilidade das quais poderá decorrer a decisão de contratar, bem como definição do limite de crédito ou montante a financiar ao(s) Titular(es).

Em concreto, o Oney trata e analisa informação sobre as utilizações de crédito do(s) Titular(es) para definir perfis necessários às seguintes finalidades: (i) avaliação de risco para efeitos de concessão de crédito (e.g. credit scoring); (ii) prevenção e monitorização de dificuldades financeiras e cumprimento de obrigações em matéria de combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e outra criminalidade financeira; (iii) personalização

de ofertas de produtos e serviços que lhe venha a dirigir, caso nisso consinta, incluindo seguros.

No âmbito da avaliação de risco para efeitos de concessão de crédito é analisada informação biográfica, financeira e comportamental, utilizando para o efeito modelos matemáticos e estatísticos que permitem proceder a uma avaliação da sua situação económica, e outros dados pessoais

17.9. Nos casos em que o Oney proceda à tomada de decisões exclusivamente baseadas em tratamento automatizado de dados pessoais, os processos respetivos integrarão, pelo menos, mecanismos que confirmam ao(s) Titular(es) a possibilidade de: (i) manifestar o seu ponto de vista; (ii) contestar a decisão; e (iii) solicitar e obter do Oney intervenção humana no processo de revisão/tomada de decisão.

17.10. O fornecimento da informação e/ou documentos necessários para avaliar o risco de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo pelo(s) Titular(es) decorre de deveres legais do Oney e o fornecimento daqueles, bem como a disponibilização dos dados constantes da presente contrato, constituem requisitos necessários para a celebração do contrato pelo que na eventualidade de os mesmos não serem facultados, o Oney não poderá proceder à celebração do contrato.

17.11. O Oney tratará somente os seus dados pessoais para as finalidades supra referidas apenas durante o período de tempo que se revele necessário ou obrigatório ao cumprimento dessas finalidades, aplicando um critério de retenção dos dados pessoais apropriados a cada tratamento, e em linha com as obrigações legais e regulamentares a que o Oney está sujeito. Especificamente, os dados respeitantes à celebração e execução contratual são conservados enquanto se mantiver o contrato e pelo decurso do prazo de prescrição, podendo o Oney manter outros dados pessoais por períodos superiores à duração da relação contratual, seja com base no seu consentimento, seja para assegurar direitos ou deveres relacionados com o contrato, seja ainda porque tem interesses legítimos que o fundamentam, mas sempre pelo período estritamente necessário à realização das respetivas finalidades e de acordo com as orientações e decisões da CNPD (e.g. a preservação de dados no âmbito

de processos de reclamação). Pode consultar informação mais detalhada sobre os prazos de conservação ou critérios para a sua determinação, para cada finalidade, em **oney.pt/protecao-dados-pessoais**.

17.12. O(s) Titular(es) goza(m) dos seguintes direitos relativamente aos dados pessoais que lhes respeitam: (i) Direito de acesso; (ii) Direito de retificação; (iii) Direito ao apagamento; (iv) Direito à limitação do tratamento; (v) Direito à portabilidade; (vi) Direito de oposição; (vii) Direito a não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas; (viii) Direito a retirar o seu consentimento relativamente aos tratamentos de dados assentes em consentimento prestado pelo(s) Titular(es); (ix) Direito a apresentar reclamações junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra autoridade de controlo a quem venha a ser atribuída a competência de fiscalização em matéria de proteção de dados pessoais. Para mais informações, aceda a **oney.pt/protecao-dados-pessoais**. Caso o(s) Titular(es) tenha(m) alguma dúvida relacionada com a proteção de dados e/ou pretenda(m) exercer os seus direitos, pode(m) fazê-lo através dos seguintes canais:

- i. dirigindo-se a um balcão do Oney;
- ii. através de envio de e-mail para o endereço dpo@oney.pt;
- iii. por carta ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados para Oney Bank — Sucursal em Portugal, Av. José Gomes Ferreira, nº 9, 1495 -139 Algés; e
- iv. por telefone para 214 126 868 (Chamada para a rede fixa nacional)

18. CESSÃO DE CRÉDITOS

O(s) Titular(es) autoriza(m) o Oney a ceder os seus créditos a qualquer sociedade legalmente constituída e integrante do grupo onde se insere, ou qualquer outra entidade, nos termos da lei.

19. IMPOSTOS, ENCARGOS E DESPESAS

19.1. Correm por conta do(s) Titular(es) os impostos e demais encargos relacionados com a celebração do Contrato e pagamento das prestações e outros custos relacionados, como pedidos de documentação cujos valores se encontram no Anexo relativo a custos.

19.2. O Oney poderá, a pedido do(s) Titular(es), prestar informações adicionais ou mais frequentes, ou prestar informação por vias de comunicação diferentes das espe-

cificadas no Contrato, estando estas informações e/ou serviços sujeitos a custos e condições específicas, subscritos à margem do Contrato.

20. GRAVAÇÃO DE CHAMADAS

20.1. Nos termos da legislação aplicável, o Oney poderá proceder à gravação das chamadas telefónicas entre o(s) Titular(es) e o Oney, procedendo ao arquivo e registo das mesmas pelo prazo legal permitido, podendo servir-se das gravações para os esclarecimentos que venham a ser necessários, ou em tribunal em caso de litígio, ficando desde já autorizado pelo(s) Titular(es) para esse efeito.

20.2. O(s) Titular(es) poderão aceder ao conteúdo das suas gravações, fazendo-o nas instalações do Oney, munidos de documento legal de identificação e após marcação prévia de 2 dias úteis.

20.3. No âmbito da gravação de chamadas, o Oney conservará as gravações para prova da transação comercial e comunicações no âmbito da relação contratual pelo prazo de vigência do contrato acordado entre as partes, acrescido do prazo de prescrição.

20.4. O Oney poderá também gravar e conservar chamadas com o objetivo de monitorizar a qualidade de serviço e baseando-se no consentimento do(s) Titular(es), mas para este efeito as gravações serão conservadas apenas pelo prazo estritamente necessário.

21. PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO E MEIOS DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

21.1. O Titular pode apresentar por escrito reclamações ou queixas relacionadas com a execução do Contrato ou da conduta do Oney ou dos seus colaboradores diretamente junto do Oney, podendo fazê-lo quer presencialmente – por intermédio da sua apresentação no Livro de Reclamações existente e disponibilizado pelo Oney na sua sede (no endereço constante da Cláusula 1.1.) e nos seus estabelecimentos sitos no Centro Comercial Alegro Alfragide - Avenida Cavaleiros, 2790-045, Carnaxide e Fórum Almada, Rua António Calado, 2815-500, Almada -, quer à distância - por recurso aos contactos indicados nas Cláusulas 1.1. e 2.4..

21.2. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais nos termos da Cláusula 24., o Titular pode ainda apresentar diretamente reclamações ao Banco de Portugal (em www.clientebancario.bportugal.pt ou através do seu envio para Banco de Portugal, Apartado 2240, 1106-001 Lis-

boa), bem como recorrer a outros meios extrajudiciais de resolução de litígios, de mediação ou arbitragem, a que o Oney tenha aderido (atualmente, o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e o Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo) ou adira no futuro. Para o efeito, poderá o Titular aceder ao sítio de internet das referidas entidades (em www.centroarbitragemlisboa.pt e www.arbitragemdeconsumo.org, respetivamente) e preencher o formulário on-line disponível para dar início ao respetivo processo.

21.3. No caso de o Titular ter aderido a uma proposta de crédito disponibilizada on-line (ou através de mensagem eletrónica) pelo Oney, poderá ainda recorrer à Resolução de Litígios em Linha, preenchendo o formulário disponível no respetivo sítio de internet (em <https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&lng=PT>).

22. AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO

O(s) Titular(es) autoriza(m) o Oney a transmitir informação a seu respeito, bem como informação relativa ao presente Contrato, sempre que tal lhe seja solicitado por uma entidade administrativa, judicial ou policial no âmbito de um determinado processo ou investigação em curso.

23. LÍNGUA, LEGISLAÇÃO, LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

23.1. A língua do presente Contrato é a língua portuguesa, regendo-se o mesmo pela legislação portuguesa. Sem prejuízo da Cláusula 22., para os litígios relacionados com a interpretação e execução do presente Contrato ou que dele decorram, a competência do tribunal é definida nos termos da lei aplicável. Fica expressamente convenionado como o domicílio o constante neste Contrato, a menos que outro seja notificado ao Oney, em papel ou noutro suporte duradouro, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 269/98, de 1/09, com redação do Decreto-Lei nº 383/99 de 23/09 ou outro que o altere ou substitua.

23.2. Em caso de diferendo entre o Oney e o(s) Titular(es), o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, salvo disposição legal em contrário, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em

causa.

23.3. As comunicações com o(s) Titular(es), nomeadamente as citações judiciais, serão feitas para o domicílio indicado pelo(s) Titular(es).

23.4. Qualquer alteração do domicílio deverá ser comunicada ao Oney por carta registada com A.R. ou noutro suporte duradouro nos 30 (trinta) dias subsequentes ao respetivo facto, sob a pena de se considerarem citados na morada indicada nos termos do número anterior.

24. CLÁUSULA RELATIVA À PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO (BCFT)

24.1. Nos termos da Lei n.º 58/2020, de 31/08 e do Aviso do Banco de Portugal nº 2/2018 ou outro que o altere ou substitua, o Oney poderá solicitar ao(s) Titular(es) do Contrato as informações e/ou documentos necessários para avaliar o risco de BCFT aquando da celebração do contrato. Caso não sejam facultadas as referidas informações ou documentos nos prazos estabelecidos, o Oney poderá recusar a concessão do crédito.

24.2. Ainda nos termos da legislação indicada no número anterior, o(s) Titular(es) são obrigados a prestar todas as suas informações pessoais, profissionais ou financeiras, autorizando o Oney a recolher e arquivar os comprovativos das mesmas, quando solicitadas pelo Oney (incluindo a atualização dos elementos de informação necessários), e ainda qualquer informação sobre a origem e/ou o destino de fundos, sob pena do Oney recusar ou suspender a execução de uma operação ordenada pelo titular e/ou bloquear a utilização do crédito.

24.3. Quando, em resultado de uma análise efetuada às informações prestadas pelos Titulares, ou em consultas de bases de dados públicas e/ou outros documentos, ou ainda em virtude da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, o Oney poderá suspender imediatamente a utilização do valor do crédito autorizado, ponderar a cessação da relação contratual e/ou comunicação da referida situação às entidades competentes na matéria.

24.4. Nos termos da lei, o Oney deverá conservar determinados dados por um período de 7 anos, após o termo da relação contratual, para efeitos de prevenção de crimes de branqueamento de capitais.

Encargo pelo não pagamento atempado da dívida

Taxa de juros de mora

Taxa de juro contratual + 3%

Comissão pela recuperação de valores em dívida ^{(1)*}

4% do valor da prestação não paga
(com o mínimo de 12€ e máximo de 150€)

⁽¹⁾ Acresce Imposto do selo - 4%.

* Os valores indicados são os previstos na data de entrada em vigor do DL n.º 58/2013 de 8 de maio, sendo os mesmos atualizados anualmente nos termos da lei.